

Relatório de Atividades

Fiscalização do Cumprimento do Plano

Recuperação Judicial nº 50002452-12.0208.2.10.112
Vara Judicial da Comarca de Não-Me-Toque/RS

Me Toque Palace Hotel LTDA

Dezembro de 2022

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

ÍNDICE

• 1. Considerações Preliminares.....	3
• 2. Cronograma Processual.....	4
• 3. Cumprimento do Plano de Recuperação.....	5
3.1. Quadro-Geral de Credores.....	6
3.2. Condições de Pagamento do Plano.....	7
3.3. Fiscalização do Cumprimento do Plano.....	8
• 4. Informações sobre a Recuperanda.....	9
4.1. Informações Gerais.....	10
4.2. Quadro Funcional e Faturamento.....	11
4.3. Outras Obrigações.....	12

1. Considerações Preliminares

Em primeiro lugar, cumpre referir as premissas que embasaram este Relatório, bem como destacar alguns pontos que esta Equipe julga pertinentes para uma melhor compreensão do trabalho desenvolvido.

Para esta Equipe chegar às conclusões apresentadas no presente relatório foram tomadas como boas e válidas as informações: (i) contidas nas demonstrações contábeis da **Me Toque Palace Hotel LTDA**; e (ii) expostas nas discussões conduzidas com membros integrantes da Administração da Recuperanda sobre os negócios e as operações da referida sociedade empresária.

No que diz respeito à **apresentação de contas demonstrativas mensais** (art. 52., IV da Lei nº 11.101/2005), esta Administração Judicial acordou com os representantes da Devedora que as informações contábeis e gerenciais devem ser fornecidas até o dia **20 de cada mês subsequente** àquele sobre o qual os relatórios de atividades se referem. Sobre o tema, urge destacar que a disponibilização dos documentos por parte da Recuperanda não tem sido apresentado com tempestividade desde o início da procedimento recuperatório.

Exceto quando expressamente mencionado, os valores indicados neste relatório **estão expressos em milhares de reais**.

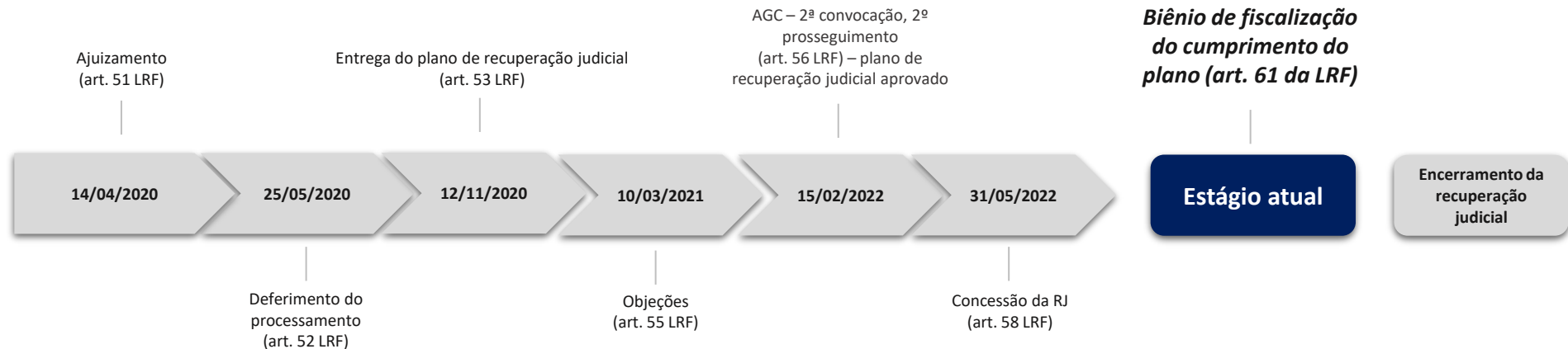
O Plano de Recuperação vigente e os Relatórios de Atividades elaborados por esta Equipe podem ser consultados no *site* da Administração Judicial, conforme endereço:

<https://brizolaejapur.com.br/casos/recuperacoes/me-toque-palace-hotel-ltda>

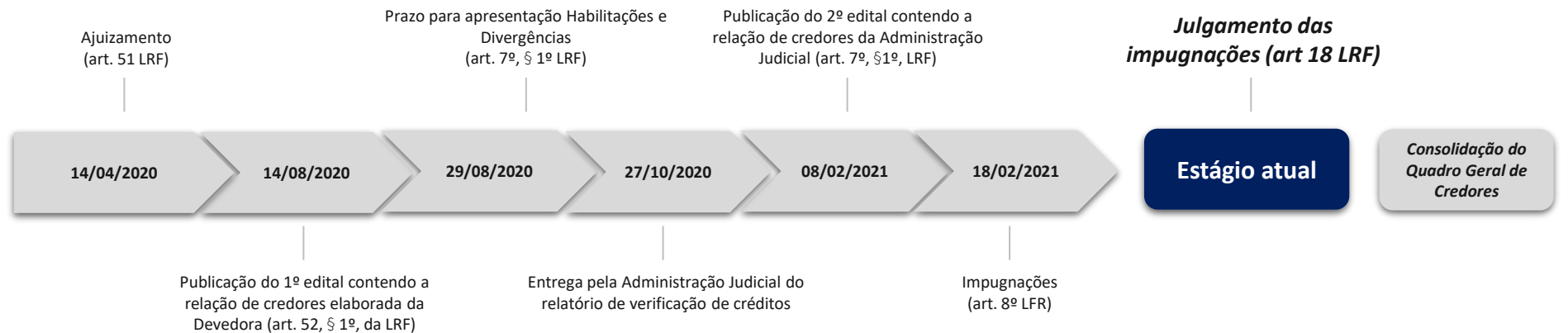


2. Cronograma Processual

1.2.1 Processo de Recuperação Judicial:



1.2.2 Verificação de Créditos:



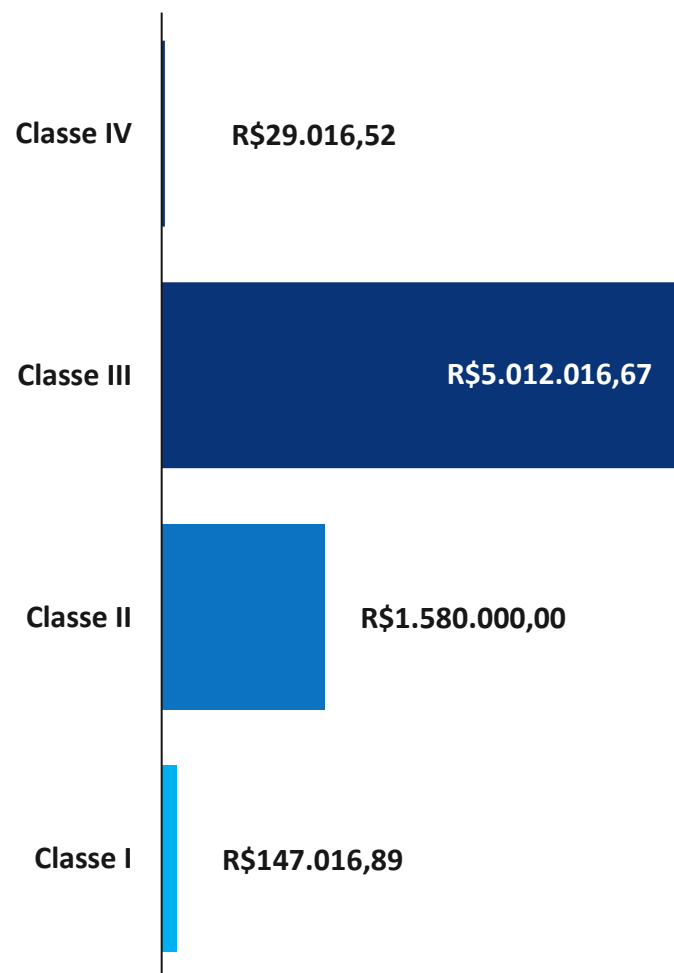
3. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

3.1. Quadro-Geral de Credores

3.2. Condições de Pagamento do Plano

3.3. Fiscalização do Cumprimento do Plano

3.1 Quadro-Geral de Credores *(não consolidado)*



O quadro-geral não consolidado de credores sujeitos à Recuperação Judicial da Me Toque Palace Hotel LTDA. perfaz a monta atualizada de **R\$ 6.768.050,08**. A lista de credores da Recuperanda é composta por:

Classe I – Trabalhistas (9 credores);

Classe II – Garantia Real (1 credor);

Classe III – Quirografários (4 credores);

Classe IV – ME/EPP (2 credores).

3.2 Condições de Pagamento do Plano

Apresenta-se abaixo quadro resumo referente às **condições de pagamento** no que diz respeito ao Plano de Recuperação, que no dia 15 de fevereiro de 2022, em Assembleia Geral de Credores, foi apresentado e aprovado através do novo modificativo apresentado pela Recuperanda.

CLASSE	SUB-CLASSE	PRAZO TOTAL COM CARÊNCIA (meses)	JUROS ANUAIS	CORREÇÃO MONETÁRIA	MESES DE CARÊNCIA	NÚMERO DE PARCELAS	DESÁGIO
Trabalhista	Não se aplica	Não há	0%	0%	Não há	12	0%
Garantia Real	Não se aplica	24	4%	Atualização anual pela TJLP + 4% a.a. sobre o saldo devedor, a contar da distribuição da ação. Durante a carência, juros trimestrais à razão de 30% dessa rubrica, acrescendo-se a diferença no saldo devedor	24	180	0%
Quirografária	Até R\$ 20.000,00	Não há	0%	0%	Não há	12	0%
Quirografária	Acima de R\$ 20.000,00 opção A	24	4%	Atualização anual pela TJLP + 4% sobre o saldo devedor, a contar da distribuição da ação. Durante a carência, juros trimestrais à razão de 30% da rubrica, acrescendo-se a diferença no saldo devedor.	24	180	0%
Quirografária	Acima de R\$ 20.000,00 opção B	Não há	0%	0%	Não há	Parcela única	90%
ME/ EPP	Não se aplica	Não há	0%	0%	Não há	Parcela única	85%

Posteriormente, em 31 de maio de 2022, ocorreu a homologação da Recuperação Judicial pelo Juízo. Entretanto, foram opostos **Embargos de Declaração** (ED) da decisão que homologou a Recuperação Judicial pela **RECUPERANDA (E296)**, aduzindo a ausência de fixação definitiva da remuneração desta Auxiliar do Juízo e a ausência de pronunciamento “sobre liberação dos protestos e anotações restritivas de crédito lavrados contra a Recuperanda”. Ato contínuo, também foram opostos Embargos de Declaração pelo **BADESUL (E297)**, alegando contradição na decisão concessiva em relação a cláusula “6” do PRJ.

Após manifestação da **Administração Judicial (E303)**, os ED opostos pelo BADESUL foram desacolhidos, e, os da Recuperanda, acolhidos. O

BANCO DO BRASIL interpôs agravo de instrumento nº 5123002-43.2022.8.21.7000 contra a decisão de concessão, parcialmente provido pelo TJRS para “para fins de anular a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial por ilegalidade e distinção de tratamento entre credores de mesma classe e determinar apresentação de novo plano de recuperação judicial a ser submetido em Assembleia Geral de Credores.”

Em face de tal decisão, tanto a Recuperanda, como a Administração Judicial opuseram Embargos de Declaração, atualmente pendentes de julgamento.

3.3 Fiscalização do Cumprimento do Plano

Apresenta-se abaixo o status no que diz respeito aos pagamentos já realizados para os credores trabalhistas e um quirografário. Em linhas gerais, foram pagas 2 (duas) parcelas, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial.

Considerando a **suspensão nos pagamentos supra mencionada**, aguarda-se um deslinde do assunto para retomada da fiscalização do adimplemento do plano.

CLASSE	CREDOR	CRÉDITO QGC
Trabalhista	Adriana Lucca	R\$ 10.000,00
Trabalhista	Alinson Juchem	R\$ 20.365,27
Trabalhista	Fernanda Adriela Bauer	R\$ 26.695,28
Trabalhista	Henrique Nathan Foltz Gross	R\$ 22.544,97
Trabalhista	Lucas Machado Diesel	R\$ 1.000,00
Trabalhista	Monica Franz Schenkel	R\$ 13.133,37
Trabalhista	Paulo Ferrareze ¹	R\$ 798,08
Trabalhista	Santa Catarina de Queirós	R\$ 32.776,68
Trabalhista	Teres a Amalia de Queiros Tariga	R\$ 27.505,70
Quirografária	RGE SUL Distribuidora de Energia S.A.	R\$ 15.191,42
TOTAL		R\$ 170.010,77

PARCELA DE JUNHO	PARCELA DE JULHO	PARCELA DE AGOSTO	VALOR REMANESCENTE	STATUS
R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ -	R\$ -	✓
R\$ 1.697,11	R\$ 1.697,11	R\$ -	R\$ 16.971,05	✗
R\$ 1.916,67	R\$ 1.916,67	R\$ -	R\$ 22.861,94	✗
R\$ 1.878,75	R\$ 1.878,75	R\$ -	R\$ 18.787,47	✗
R\$ -	R\$ -	R\$ 1.000,00	R\$ -	✓
R\$ 10.930,95	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.202,42	✓
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 798,08	✓
R\$ 2.731,39	R\$ 2.731,39	R\$ -	R\$ 27.313,90	✗
R\$ 2.292,14	R\$ 2.292,14	R\$ -	R\$ 22.921,42	✗
R\$ 1.265,95	R\$ 1.265,95	R\$ -	R\$ 12.659,52	✗
R\$ 22.862,80	R\$ 21.931,85	R\$ 1.000,00	R\$ 125.216,12	

¹Credor não compareceu à AGC, tampouco forneceu dados bancários.

4. INFORMAÇÕES SOBRE A RECUPERANDA

4.1. Informações Gerais

4.2. Quadro Funcional e Faturamento

4.3. Outras Obrigações

4.1 Informações Gerais

Me Toque Palace Hotel LTDA

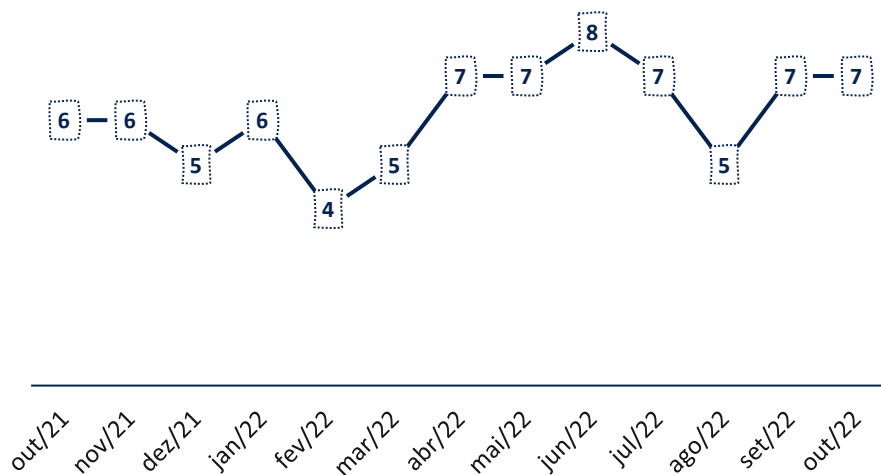
CNPJ: 13.325.770/0001-56

- Objeto: Hospedagem
- Diretor-administrador: Benjamin Machado Júnior
- R Padre Valentim Rumpel -525- Não MeToque/RS
- Sociedade empresária limitada
- Capital Social: R\$ 11.770.000,00
- Sócios: Benjamin Machado Júnior(100%)

4.2 Quadro Funcional e Faturamento

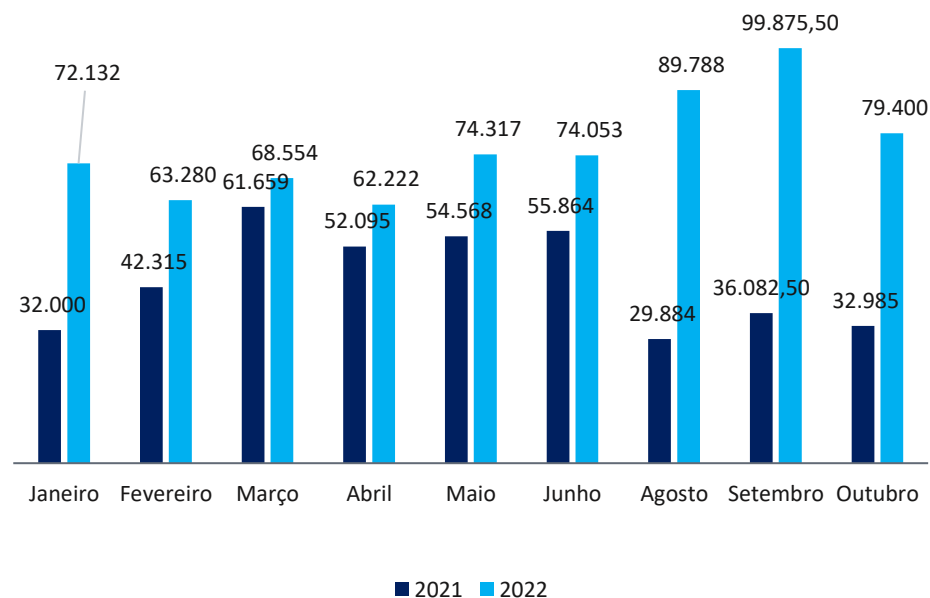
NÚMERO DE COLABORADORES ATIVOS

Conforme informações disponibilizadas pela Recuperanda, atualmente dispõe-se de **7 (sete) funcionários**. Apresenta-se a evolução do quadro funcional da Devedora.



FATURAMENTO (RECEITA BRUTA)

A seguir, apresenta-se o gráfico comparativo entre a evolução do **faturamento mensal** auferido pela Devedora em 2022 na comparação com o mesmo período do ano imediatamente anterior:



4.3 Outras Obrigações

Na qualidade de auxiliar do Juízo, além de manter os credores e demais interessados informados acerca do andamento das atividades das Recuperandas e dos trâmites processuais, um dos papéis da equipe de Administração Judicial é o de fiscalizar o seu trabalho, especialmente no que tange ao cumprimento das obrigações que lhe são impostas pela Lei nº 11.101/2005.

Nesse diapasão, esta Equipe tem realizado indagações e visitas periódicas à sede da Devedora, bem como inspecionado os registros contábeis, comprovantes de pagamento, declarações remetidas às autoridades fazendárias, e demais informações fornecidas à luz da “*apresentação de contas demonstrativas mensais*” (**art. 52., IV da Lei nº 11.101/2005**). Por meio destes procedimentos, constata-se que:

A Recuperanda está adimplente no que diz respeito às obrigações com **salários de funcionários**.

Em relação aos **fornecedores**, observa-se que não há títulos protestados em cartório contra a Devedora. (fonte: <https://site.cenprotnacional.org.br/consulta>)

Quanto aos **tributos** inscritos em dívida ativa há o montante de R\$ 1.311.311,27, conforme consulta realizada por esta Auxiliar do Juízo no

site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) no dia 29 de outubro de 2022.

Quanto aos honorários fixados em favor desta Administração Judicial, destaca-se que a Recuperanda não está honrando mensalmente com o adimplemento dos valores. Até o momento da elaboração deste Relatório, havia um atraso de R\$ 30.913,29.



Diante das informações prestadas, a Administração Judicial requer a juntada deste relatório mensal de atividades, formulado **precipualemente** pelos seguintes profissionais, todos da **equipe permanente** desta auxiliar do Juízo:



Rafael Brizola Marques
Coordenador Geral
OAB/RS 76.787



José Paulo Japur
Advogado Corresponsável
OAB/RS nº 77.320



Miguel Kaghofer
Advogado Corresponsável
OAB/RS 119.030



Daniel Kops
Coordenador Contábil
CRC/RS 96.647/O-9



Felipe Camardelli
Coordenador Contábil
CRA/RS 31.349/O



Fernanda Fior
Equipe Jurídica
OAB/RS 115.498

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial

